



CONTRATO CELEBRADO ENTRE A
CÂMARA DOS DEPUTADOS E A
FUJITSU DO BRASIL LTDA., PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
AMPLIAÇÃO DA SOLUÇÃO
CORPORATIVA DE
ARMAZENAMENTO
CONSOLIDADO.

Aos trinta dias do mês de dezembro de dois mil e seis, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a FUJITSU DO BRASIL LTDA., situada na Rua Treze de Maio, nº 1633, térreo e 1º ao 7º andares, Bela Vista, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 43.456.599/0001-85, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Diretor de Marketing, o senhor KUNIYUKI SUZUKI, japonês, casado, residente e domiciliado em São Paulo - SP, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei nº 10.520, de 17/07/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico nº 115/06 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a ampliação da solução corporativa de armazenamento consolidado, compreendendo aquisição de equipamentos novos, para primeiro uso, em seus últimos modelo e versão, pertencentes à atual linha de produção dos fabricantes, incluindo *softwares*, instalação, configuração, capacitação operacional e garantia de funcionamento, de acordo com as quantidades, especificações e demais



CÂMARA DOS DEPUTADOS

exigências e condições expressas no Edital do Pregão Eletrônico nº 115/06 e em seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 115/06 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico nº 115/06;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 20/12/06.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor decorrente do presente Contrato, em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições constantes de sua proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 1.2 do referido Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

A prestação de serviços objeto deste Contrato deverá obedecer as condições e especificações constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 115/06, em especial as referidas no Anexo nº 02 ao citado Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E MIGRAÇÃO

Os equipamentos e *softwares* serão entregues no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de assinatura deste Contrato, obedecidas, ainda, as demais condições descritas no item 6 do Anexo nº 01 ao Edital do Pregão Eletrônico nº 115/06.

Parágrafo único – Os equipamentos e *softwares* serão instalados, configurados e ativados e os dados deverão ser migrados para o novo ambiente, conforme especificações descritas no Edital do Pregão Eletrônico nº 115/06, tornando-os disponíveis para uso em regime de produção, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data do Aceite de Entrega, referida no *caput* da Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ACEITES

Será concedido Aceite de Entrega no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a efetiva entrega de todos os equipamentos e *softwares*.

Parágrafo primeiro – Será concedido Aceite de Ativação no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a finalização dos eventos descritos a seguir:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- encerramento das atividades de Instalação e Configuração, conforme Título 02 do Anexo nº 04 ao Edital do Pregão Eletrônico nº 115/06;

- encerramento das atividades de Migração de Dados, conforme Título 03 do Anexo nº 04 ao referido Edital;

- recebimento pelo Centro de Informática da Câmara dos Deputados da documentação da solução implantada, referente às atividades executadas, conforme definido no item 2.4 e subitem 3.3.3 do Anexo nº 04 ao referido Edital.

Parágrafo segundo – Será concedido Aceite de Capacitação no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a conclusão do programa de Capacitação Operacional, conforme prazos e demais condições definidas no Anexo nº 06 ao Edital do Pregão Eletrônico nº 115/06.

Parágrafo terceiro – Será concedido Aceite Definitivo no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a finalização dos quatro eventos a seguir descritos:

- emissão do Aceite de Entrega;
- emissão do Aceite de Ativação;
- emissão do Aceite de Capacitação;
- verificação da conformidade dos equipamentos e *software* por parte do Centro de Informática.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DE FUNCIONAMENTO DA SOLUÇÃO

A solução corporativa, no que se refere ao *hardware* e *software*, será garantida, na totalidade de seu funcionamento, por um prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) meses, contados da data do Aceite Definitivo definido no parágrafo terceiro da Cláusula Quarta deste Contrato, observado, ainda o disposto no Título 3 do Anexo nº 02 ao Edital do Pregão Eletrônico nº 115/06.

CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO

Durante o prazo de garantia referido na Cláusula Quinta deste Contrato serão prestados serviços de suporte técnico, compreendendo manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças de reposição às expensas da CONTRATADA, de acordo com o descrito no Anexo nº 05 ao Edital do Pregão Eletrônico nº 115/06.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no Edital do Pregão Eletrônico nº 115/06, além daquelas determinadas



CÂMARA DOS DEPUTADOS

pelo órgão fiscalizador, em caráter complementar, visando à perfeita execução do objeto do presente Contrato.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como co-Reclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS – CND, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará aplicação das sanções administrativas cabíveis.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos, ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão fiscalizador, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação exigidas no momento da licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, omissão ou outras faltas mencionadas no item 13 do Edital do Pregão Eletrônico nº 115/06, e em seu Anexo nº 08, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais penalidades previstas nos referidos dispositivos editalícios, observadas as condições neles indicadas.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

Para segurança do cumprimento de suas obrigações contratuais, a CONTRATADA prestou garantia de R\$262.000,00 (duzentos e sessenta e dois mil reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o disposto no artigo 56, da LEI, correspondente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ao artigo 93, do REGULAMENTO, e em conformidade com o item 12 do Edital do Pregão Eletrônico nº 115/06.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$5.240.000,02 (cinco milhões, duzentos e quarenta mil reais e dois centavos), considerados os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O pagamento dos produtos e dos serviços entregues à Câmara dos Deputados e por esta aceitos definitivamente obedecerá ao cronograma de pagamento a seguir descrito, por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, para atestação pelo órgão fiscalizador:

- 40% (quarenta por cento) do valor do Contrato, ou seja, R\$ 2.096.000,01 (dois milhões, noventa e seis mil reais e um centavo), após a emissão do Aceite de Entrega;

- 50% (cinquenta por cento) do valor do Contrato, ou seja, R\$ 2.620.000,01 (dois milhões, seiscentos e vinte mil reais e um centavo), após a emissão do Aceite de Ativação;

- 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, ou seja, R\$ 262.000,00 (duzentos e sessenta e dois mil reais), após a emissão do Aceite de Capacitação;

- 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, ou seja, R\$ 262.000,00 (duzentos e sessenta e dois mil reais), após a emissão do Aceite Definitivo.

Parágrafo segundo - A agência bancária e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo terceiro – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS – CND e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo quarto – O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contado a partir do ateste da nota fiscal/fatura, bem como da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quinto - Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991, com a redação dada pela Lei nº 9.711, de 1998, o artigo 64 da Lei nº 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.



Parágrafo sexto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto das Notas de Empenho nºs 2006NE003780 e 2006NE003781, correrá à conta das seguintes classificações orçamentárias:

- Programa de Trabalho:
01031055340610001 – Processo Legislativo - Nacional

Nota de Empenho nº 2006NE003780:

- Natureza da Despesa:
 - 4.0.00.00 – Despesas de Capital
 - 4.4.00.00 – Investimentos
 - 4.4.90.00 – Aplicações Diretas
 - 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

e

Nota de Empenho nº 2006NE003781:

- Natureza da Despesa:
 - 3.0.00.00 – Despesas Correntes
 - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
 - 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
 - 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 30/12/2006 a 29/09/2011, ou seja, até o término do prazo de garantia de funcionamento previsto na Cláusula Quinta deste Contrato.

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Considera-se órgão fiscalizador o CENTRO DE INFORMÁTICA da Câmara dos Deputados, localizado no 11º andar do Edifício Anexo I, que indicará o servidor responsável pelos atos de fiscalização e acompanhamento do presente Contrato.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 7 (sete) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 30 de dezembro de 2006.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida
Diretor-Geral
CPF nº 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Kuniyuki Suzuki
Diretor de Marketing
CPF nº 232.055.518-85

Testemunhas: 1) _____

2) _____